

**DECRETO Nº 85/09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre o Estatuto da **AEVSF** -  
Autarquia Educacional do Vale do São  
Francisco e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei nº 1.201/02, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.474/04, de 28 de maio de 2004, e no Art. 25, do Decreto nº 468/96, de 10 de maio de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da **AEVSF** - *Autarquia Educacional do Vale do São Francisco*, conforme disposições e atribuições previstas no presente Decreto.

**TÍTULO I**

Da AEVSF e dos seus Objetivos

**CAPÍTULO – I**

Sede e foro da AEVSF

**Seção – I**

Relação Jurídica

Art. 2º - A **AEVSF** – Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, em Petrolina, Estado de Pernambuco, entidade pública mantenedora da **FACAPE** – *Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina* é uma instituição de promoção do Ensino Superior no âmbito municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Petrolina, com sede e foro nesta cidade.

Parágrafo Único - A **AEVSF** rege-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**Seção – II**  
Objetivo Geral

Art. 3º - É Objetivo Geral da **AEVSF** a organização administrativa, orçamentária, financeira da **FACAPE** e representá-la perante qualquer órgão/entidade pública ou privada.

**CAPÍTULO – II**  
Autonomia, do Patrimônio e do Regime Financeiro da **AEVSF**

**Seção - I**  
Da Autonomia

Art. 4º - A **AEVSF** na qualidade de mantenedora da **FACAPE**, goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º. A autonomia administrativa da **AEVSF** consiste em:

I - criar, organizar, modificar, extinguir e suspender o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação da mantida, em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;

II - propor a reforma deste Estatuto, submetendo-a ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

III – homologar o regimento da mantida e suas alterações.

IV – propor projeto de Lei que estabeleça Plano de Cargos e Carreiras, e Vencimento no âmbito de sua competência.

§ 2º. A autonomia disciplinar da **AEVSF** sobre os servidores consiste em fixar o regime de normas e as sanções, podendo aplicá-las obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial pela **AEVSF** consiste em:

I - administrar seus recursos financeiros próprios – oriundos de repasses e transferências públicas e privadas e demais verbas que lhe sejam colocadas à disposição;

II - aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo após homologação do Conselho Deliberativo Autárquico e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - estabelecer em seu orçamento as contribuições e demais taxas escolares administradas pela **FACAPE**, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades sócio-econômicas da região atendida pela **AEVSF**.

### **Seção - II** Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio colocado a serviço da **AEVSF** é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das Resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Autárquico.

### **Seção - III** Do Regime Financeiro

Art. 6º - Os recursos financeiros da **AEVSF** são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras e orçamentárias que lhe sejam colocadas à disposição;

II - rendas provenientes da prestação de serviços;

III - subvenções, auxílios, contribuições, doações, convênios e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º. Os recursos gerados ou obtidos pela **AEVSF** serão utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 3º. Ao Presidente da **AEVSF** reserva-se a administração orçamentária e financeira dos recursos gerados e captados pela **AEVSF**.

## **CAPÍTULO – III** Competências e Organização

### **Seção - I** Competências

Art. 7º - Compete precipuamente à **AEVSF** promover adequadas condições de funcionamento das atividades da sua mantida, a **FACAPE**, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único - A **AEVSF**, no cumprimento das suas atribuições, poderá criar instituto de ensino, tecnologia e de pesquisa.

## Seção - II Organização

Art. 8º - A organização da **AEVSF** é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo Autárquico, órgão máximo da Instituição, composto por toda a comunidade acadêmica e por representantes da sociedade;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Autárquico da **AEVSF** é subdividido em:

- I. Conselho Fiscal;
- II. Conselho de Ética e Disciplina;
- III. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - **CEPE**.

§ 2º - O *quorum* para que se estabeleçam as reuniões dos conselhos é a participação mínima de 1/3 dos membros, caracterizado no início da seção, e para qualquer deliberação, faz-se necessária a aprovação de maioria simples dos presentes, exceto o disposto no art. 11, VI deste estatuto.

## Seção - III Do Conselho Deliberativo Autárquico

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Autárquico, órgão superior de direção administrativa e disciplinar na **AEVSF**, sendo constituído:

- I - Pelo Presidente da **AEVSF** – como presidente do órgão;
- II - Pelo Diretor Executivo da **FACAPE** – como vice-presidente e substituto imediato do presidente;
- III - Pelo Diretor Acadêmico;
- IV - Pelo Diretor Administrativo-Financeiro
- V - Pelo Presidente do **DCE** – Diretório Central dos Estudantes;
- VI - Pelo Presidente da Associação dos Docentes e Servidores da **AEVSF/FACAPE**;
- VII - Pelos respectivos Coordenadores de curso de graduação;
- VIII - Pelo Coordenador de pós-graduação;
- IX - Por um representante discente de cada curso de graduação;
- X - Por dois Representantes docentes da pós-graduação e extensão;
- XI - Por dois Representantes do corpo técnico administrativo de formação superior;
- XII - Por dois Representantes do corpo técnico administrativo de formação fundamental/médio;

- XIII - Por dois Docentes da categoria titular;
- XIV - Por dois Docentes da categoria assistente;
- XV - Por dois Docentes da categoria auxiliar;
- XVI - Por dois Representantes da comunidade científica regional indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- XVII - Por dois Representantes da sociedade local indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os representantes do corpo docente serão escolhidos entre seus pares, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Acadêmico, e têm mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução imediata, podendo votar e ser votados apenas os professores efetivos;

§ 2º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos entre seus respectivos dirigentes de Centros Acadêmicos, e estes terão mandato no conselho deliberativo de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução imediata;

§ 3º. Os representantes da comunidade científica são oriundos de organizações científico-acadêmicas locais e são indicados pelo Secretário Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 4º. Os representantes da sociedade serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 5º. Os representantes do corpo técnico-administrativo são eleitos entre seus pares, em eleição realizada sob a presidência do Presidente da **AEVSF** e tem mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução imediata.

§ 6º. A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo Autárquico ensejará a perda do mandato do membro que não exercer a função de Presidente da **AEVSF**, Diretor Executivo da **FACAPE**, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador de Curso ou Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, deflagrando-se imediatamente após tal constatação o processo de substituição conforme previsto neste estatuto para cumprimento de mandato complementar.

§ 7º. A ausência injustificada ou sem justificção antecipada a mais de 50% das reuniões anuais do Conselho Deliberativo Autárquico ensejará aos detentores de cargo de Presidente da **AEVSF**, Diretor Executivo da **FACAPE**, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador de Curso ou Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão um voto de censura em ata e suspensão por duas reuniões da função de conselheiro no caso de reincidência.

§ 8º. Havendo criação de novos cursos de graduação aumenta-se automaticamente uma vaga para o coordenador do curso e uma vaga para a representação estudantil daquele curso.

§ 9º. O presidente do Conselho Deliberativo Autárquico em suas deliberações terá o seu voto computado apenas em matéria de desempate.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo Autárquico é composto pelas seguintes conselhos:

- a) Conselho de ética e disciplina: é presidido por um dos membros do Conselho Deliberativo da Autarquia dentre os servidores e composta por 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo, pelo presidente da **ADAF**, e 1 (um) discente, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo Autárquico em processo seletivo interno;
- b) Conselho Fiscal: é presidido por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e constituída por 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo, por 1 (um) representante da sociedade, por 1(um) representante do **DCE** e mais 1 (um) discente, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo Autárquico em processo seletivo interno;
- c) Os membros do **CEPE** estão dispostos no Art. 20 e todos integram o Conselho Deliberativo Autárquico.

§ 1º. Compete a cada Conselho a análise das matérias afins, a discussão em primeira instância, a relatoria, a emissão de parecer de suas opiniões e ainda a remessa da matéria à plenária do Conselho Deliberativo Autárquico para a deliberação.

§ 2º. Os Conselhos de que trata este artigo se reúnem ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou ainda por solicitação de 30% (trinta por cento) de seus membros;

§ 3º. É vedado ao Presidente da **AEVSF** participar de qualquer Conselho em suas especificidades, cabendo a este presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico.

§ 4º. No Conselho Fiscal é vedada a participação de qualquer ocupante dos cargos de confiança da **AEVSF/FACAPE**.

§ 5º. As ausências às reuniões dos Conselhos serão computadas como sendo faltas às reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico, aplicando-se as mesmas penalidades.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo Autárquico se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, considerando o ano civil, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa da **AEVSF**;

II - Resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

III – Analisar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto e seus anexos, encaminhando-a ao Poder Executivo para submissão ao Legislativo Municipal;

IV - Reunir-se, solenemente, nas colações de grau da **AEVSF**;

V - Tomar conhecimento dos Relatórios Anuais das atividades da **AEVSF/FACAPE**, elaborados pelas respectivas Diretorias e/ou Coordenações e órgãos de apoio administrativo da **AEVSF** e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os consolidados à Diretoria da **AEVSF/FACAPE** e aos órgãos oficiais pertinentes;

VI - Apreciar qualquer veto do Presidente da **AEVSF** e do Diretor Executivo da **FACAPE**, podendo derrubá-lo por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de votos;

VII - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto;

VIII - Homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional da **FACAPE**;

IX - Homologar a concessão de títulos honoríficos;

X - Aprovar a Proposta Orçamentária da **AEVSF** a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores.

XI - Acompanhar a freqüência dos seus membros componentes especialmente em função do que dispõem os §§ 6º e 7º do, art. 9º deste Estatuto.

XII - Apreciar a cada trimestre, através do Conselho Fiscal, as contas da **AEVSF/FACAPE**.

XIII- Apreciar e votar os relatórios de seus Conselhos.

#### **Seção - IV** Do Presidente

Art. 12 - O Presidente da **AEVSF** é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da **FACAPE**, por eleição, através da maioria dos votos, em que

participem todos os membros da comunidade acadêmica, na forma disposta no art. 47 deste Estatuto, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação e permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Diretor Executivo substituirá o Presidente da **AEVSF**;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Presidente, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

**Art. 13 - São atribuições do Presidente da AEVSF:**

I - Representar a **AEVSF** perante pessoas e instituições públicas ou privadas;

II - Prover a manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **AEVSF**, respondendo por abuso ou omissão;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo Autárquico;

IV – Estabelecer acordos e convênios com Instituições públicas e privadas na obtenção de recursos financeiros, apoio técnico – científico e fomentos de qualquer natureza;

V - Prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Deliberativo Autárquico, o Relatório Trimestral das Atividades da **AEVSF**;

VII – Manter relação harmônica com a Prefeitura Municipal de Petrolina na forma deste Estatuto;

VIII - Autorizar a publicação de editais relativos a concursos públicos e processos seletivos elaborados pelas suas respectivas Comissões Especiais por eles responsáveis, após homologação pelo Conselho Deliberativo Autárquico;

IX - Propor modificações ou adaptações neste Estatuto;

X – Manter sob sua superintendência a Procuradoria, o Núcleo de Tecnologia e o setor de Comunicações;

XI – Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo Autárquico o planejamento estratégico da **AEVSF**, auxiliado pelos Diretores e Coordenadores da **FACAPE**.

XII – Manter cópias de todas as atas assinadas das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e fazer publicar na página eletrônica da **AEVSF** e/ou em outros meios as resoluções emanadas das decisões dos mencionados órgãos;

XIII – Ser ordenador de despesas da **AEVSF**.

## **TÍTULO II DA FACAPE**

Art. 14 - A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – **FACAPE** é uma instituição de Ensino Superior no âmbito municipal, entidade pública mantida da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - **AEVSF**, com sede e foro nesta cidade.

Art. 15 – A **FACAPE** é a reunião de cursos, e respectivos colegiados, que objetiva exercer ações integradas das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, das artes e à formação de cidadãos éticos, com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.

Parágrafo Único - A **FACAPE** rege-se, pelo Estatuto da **AEVSF**, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

### **CAPÍTULO – I** Objetivos, Competências e Organização

#### **Seção - I** Objetivos da **FACAPE**

Art. 16 - São objetivos específicos da **FACAPE**:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - fomentar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional de toda a comunidade acadêmica;

VI – difundir o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição.

IX – promover a capacitação permanente de seu quadro funcional.

Art. 17 – Na consecução de seus objetivos a **FACAPE** goza de autonomia administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica.

§ 1º. A autonomia administrativa refere-se à organização física e funcional necessária à consecução dos objetivos;

§ 2º. A autonomia financeira refere-se à capacidade de gerir os recursos oriundos da cobrança de mensalidades, numerários decorrentes da prestação de serviços, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente e as verbas que lhe sejam colocadas à disposição, observando o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos;

§ 3º. A autonomia didática, acadêmica e pedagógica da **FACAPE** consiste em:

I - estabelecer sua política de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão;

II - propor a criação, organização, modificação, suspensão e extinção de cursos em sua área de atuação, observados as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação educacional pertinente, observando-se a competência do Conselho Deliberativo Autárquico.

## **Seção - II** Competências

Art. 18 - Compete à **FACAPE** a organização administrativa, financeira, patrimonial, didática, acadêmica e pedagógica de seus cursos, devendo para tanto:

I - administrar seus recursos financeiros próprios – oriundos da cobrança de mensalidades, remuneração pela prestação de serviços, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

II – administrar os recursos financeiros e materiais disponibilizados pela **AEVSF**.

III – propor planos de desenvolvimento e qualificação do pessoal docente e técnicos administrativos;

IV - propor o número dos cursos em funcionamento e alterações o número de vagas existentes;

V - organizar o currículo pleno de seus cursos, obedecidas as determinações da legislação;

VI - estabelecer seu regime escolar e didático;

VII – estabelecer o calendário acadêmico;

VIII – propor alterações no Regimento Acadêmico;

IX - promover programa de Avaliação Institucional.

## **Seção - III** Organização

Art. 19 - A **FACAPE** é organizada com observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados aos Conselhos Superiores;

III - unidade de funções do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização com utilização otimizada dos recursos materiais e humanos;

Art. 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de direção acadêmica da **FACAPE**, constituído pelo Diretor Executivo da **FACAPE**, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador de Pós-Graduação, Coordenadores de Cursos e os demais membros não integrantes dos outros dois Conselhos, sendo presidido pelo Diretor Executivo.

Art. 21 – Compete especificamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre:

I – diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão nos colegiados de cursos;

II – questões didático-científicas propostas, submetendo em seguida ao Conselho Deliberativo Autárquico;

III – a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;

IV – normas do estágio supervisionado, curso de férias, monografia e trabalho de conclusão de curso;

V - o calendário escolar elaborado pelos colegiados de cursos, ouvido o Diretor Acadêmico, com aprovação do Diretor Executivo da **FACAPE**;

VI – programas especiais de ensino, pesquisa e extensão;

VII – questões de matrícula, exames, rendimento escolar e transferências interna e ou externa de cursos, inclusive em grau de recurso;

VIII - consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da **AEVSF** de natureza acadêmica, didático e pedagógica e pelo Conselho Deliberativo Autárquico, nas suas respectivas áreas de atuação e competência;

IX – normas específicas acerca de fatos escolares, assuntos e situações diversas, na sua área de atuação e competência;

X – criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação, mestrado, doutorado e cursos seqüenciais de formação específica e outros que conduzam a diploma, dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XI – aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela **FACAPE**;

XII – ampliação ou diminuição de vagas nos cursos de graduação;

XIII – questões relativas ao rendimento escolar;

XIV – aprovação de planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar.

XV - distribuição de carga-horária docente;

XVI – cumprimento do calendário de reuniões dos Colegiados dos cursos e demais procedimentos por parte dos Coordenadores.

XVII – aprovação de proposta de capacitação do pessoal da **FACAPE**.

## **CAPÍTULO – II** Da Administração

### **Seção - I** Dos Órgãos Gerais

Art. 22 - A administração da **FACAPE** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Órgãos Colegiados:
  - I – **CEPE** - Conselho de ensino, pesquisa e extensão da **FACAPE**;
  - II – Colegiados de cursos.
  
- b) Gestão Administrativa e Financeira da **FACAPE**:
  - I – Diretor Executivo da **FACAPE**;
  - II – Diretor Administrativo-Financeiro;
  - III - Comissões especiais e permanentes de natureza administrativa.
  
- c) Gestão Acadêmica – **FACAPE**:
  - I – Diretor Executivo da **FACAPE**;
  - II - Diretor Acadêmico;
  - III - Coordenações de Cursos de Graduação;
  - IV - Coordenação de Pós-graduação;
  - V- Comissões especiais e permanentes de natureza acadêmica.

### **Seção - II** Dos Colegiados de Cursos da **FACAPE**

Art. 23 - Cada curso de graduação integrante da **FACAPE** contará com seu Colegiado de Curso.

Art. 24 - Os Colegiados de Curso têm como membros os professores efetivos, onde os representantes do Corpo Discente compõem um número correspondente a 20% do total dos membros docentes do colegiado.

Art. 25 - Cada colegiado de curso é presidido pelo Coordenador do Curso a que se vincula.

Art. 26 - Reúne-se cada colegiado de curso, ordinariamente, uma vez por bimestre no período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por

seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta da reunião.

§ 1º. No início de cada semestre letivo, o Coordenador de Curso juntamente com o Colegiado estabelecerão o calendário das reuniões ordinárias, comunicando suas datas, bem como possíveis mudanças posteriores das mesmas, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e ao Diretor Acadêmico.

§ 2º. As convocações dos membros do Colegiado de Curso para as reuniões deverão ser realizadas por escrito.

§ 3º. Será lavrada lista de presença que deverá ser assinada pelos membros do Colegiado do Curso presentes a cada reunião.

§ 4º. Das reuniões serão lavradas Atas, as quais devem ser aprovadas após sua leitura e assinadas pelos membros presentes ao final da sessão.

§ 5º. A não obediência ao estabelecido neste artigo e no seguinte ensejará denúncia ao Conselho de Ética e Disciplina da **AEVSF**, que constatando a veracidade dos fatos tomará as providências cabíveis para punir o Coordenador com censura em ata;

§ 6º. Para que se estabeleçam as reuniões de cada colegiado, é preciso a presença de pelo menos 1/3 dos membros participantes, e para qualquer deliberação, faz-se necessária a aprovação de maioria simples dos presentes, exceto o disposto no art. 11, VI deste estatuto.

Art. 27 - A ata de cada reunião, registrada em livro próprio, após sua aprovação, ficará à disposição na Secretaria Geral de Registro de Ensino e na página da **FACAPE**.

Parágrafo Único – os efeitos das deliberações dos Colegiados só terão eficácia após as providências contidas neste artigo.

Art. 28 - São competências dos Colegiados de Curso:

I - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenham sido consultados pelos órgãos colegiados superiores ou pelos Diretores;

II- Aprovar horário de aulas e distribuição de professores por disciplinas, considerando-se as necessidades de outros colegiados e a compatibilidade entre os diversos cursos;

III - Aprovar, mediante requerimento de interessados a oferta de cursos de férias e turmas extras, com respectivo plano de aulas e cronograma, decidindo pelo docente responsável;

IV – Realizar o exame de transferência interna e externa, avaliar os pedidos de obtenção de novo título e de aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, devendo ouvir os professores das respectivas disciplinas;

V - Organizar e manter atualizados os programas e planos de ensino elaborados pelos professores, encaminhando-os aos órgãos pertinentes e ao registro de ensino;

VI - Examinar e dar parecer dos recursos de alunos de natureza didático-científica contra atos dos professores;

VII – Fixar antes do final de cada semestre a data ou período para apresentação pelos professores dos Planos de Ensino para o semestre seguinte, englobando o programa de cada disciplina a ser ministrada no(s) respectivo(s) curso(s), indicando as penalidades para aqueles que não cumprirem a determinação;

VIII – Propor e aprovar projetos de pesquisa e extensão no âmbito do Colegiado, encaminhando as instâncias superiores.

IX - Elaborar proposta e oferecer atividades complementares de acordo com a proposta pedagógica do curso;

X - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo Autárquico semestralmente o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, devendo ser acompanhado de plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário.

XI – Encaminhar ao Diretor Executivo da **FACAPE** os pedidos, devidamente fundamentados, de abertura de sindicâncias ou inquéritos contra docentes ou discentes vinculados ao Colegiado.

### **Seção - III**

#### **Do Diretor Executivo da FACAPE**

Art. 29 – O Diretor Executivo da FACAPE é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Presidente da AEVSF substituirá o Diretor Executivo da FACAPE;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Diretor Executivo, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Executivo da FACAPE:

I – Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II – Presidir o Conselho de ensino, pesquisa e extensão;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Deliberativo Autárquico, o Relatório Trimestral das Atividades da FACAPE;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V – Aplicar as penalidades de acordo com o previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

VI - Conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF, em conjunto com o Diretor Acadêmico da FACAPE;

VII – Ser ordenador de despesas da FACAPE.

#### **Seção - IV**

##### **Do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 31 – O Diretor Administrativo-Financeiro da FACAPE é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Diretor Acadêmico substituirá o Diretor Administrativo-Financeiro;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Diretor Administrativo-Financeiro, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 32 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Superintender todas as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II – Alocar os recursos necessários ao bom funcionamento dos cursos da FACAPE, em conjunto com Diretor Executivo da FACAPE;

III - Apresentar ao Diretor Executivo o Relatório Trimestral das Atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

### **Seção - V**

#### **Do Diretor Acadêmico**

Art. 33 – O Diretor Acadêmico é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

Art. 34. Incumbe especificamente ao Diretor Acadêmico superintender e orientar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de graduação e pós-graduação da FACAPE, bem como sobre a organização administrativa de apoio acadêmico de docentes e discentes.

Art. 35 – São atribuições gerais do Diretor Acadêmico:

I - responder pelo expediente relativo à rotina acadêmica da Diretoria;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Cursos e do Coordenador de pós-graduação na execução dos planos de ensino;

III – Estabelecer diretrizes gerais que norteiem as ações dos Coordenadores de Cursos e do Coordenador de pós-graduação de forma a atenderem os macro-objetivos acadêmicos da FACAPE;

IV - integralizar os planos anuais de atividades do ensino, remetendo-os para apreciação do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Fiscalizar, juntamente com os demais gestores acadêmicos, o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas;

VI - supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação a serem submetidos aos órgãos competentes;

VII - Enviar semestralmente ao Conselho Deliberativo Autárquico relatórios das atividades didático-científicas;

VIII - Elaborar, de acordo com propostas dos colegiados, o Calendário Escolar;

IX - distribuir e executar as tarefas de ensino, a elaboração de horários e o calendário escolar, ouvindo-se manifestação dos colegiados de cursos;

X – Encaminhar ao Diretor Executivo da FACAPE os nomes dos candidatos ao exercício do magistério, conforme manifestação dos colegiados de cursos.

XI - Criar as condições necessárias para a execução dos planos de estágio e atividades complementares dos cursos;

XII - Oficializar os pedidos de afastamento, licença e substituição do seu pessoal docente, ouvindo-se manifestação dos colegiados de cursos;

XIII – Estimular a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XIV - Aprovar a indicação de professores visitantes, ouvindo-se manifestação dos colegiados de cursos;

XV – Apoiar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos no âmbito nacional, propondo a respectiva representação, desde que haja dotação orçamentária para tanto;

XVI – Pronunciar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos Colegiados Superiores, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da AEVSF;

XVII - Apresentar relatório anual, circunstanciado, das suas atividades ao Diretor Executivo da FACAPE;

XVIII - Proceder, em grau de recurso, a revisão de atos dos Coordenadores de Curso e do Coordenador de pós-graduação;

§ 1º. Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Diretor Administrativo-Financeiro substituirá o Diretor Acadêmico;

§ 2º. Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Diretor Acadêmico, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

### **Seção - VI**

#### **Do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Art. 36 – O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é escolhido dentre os docentes efetivos da FACAPE, portadores de, no mínimo, título de mestrado, por eleição em que participem todos os membros da comunidade docente e discentes matriculados no curso de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sendo nomeado e empossado pelo Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação e permitindo-se uma reeleição. Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

I - Em caso de ausência temporária, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Diretor Acadêmico exercerá interinamente as atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Colegiado respectivo enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Diretor Executivo, a quem competirá escolher o novo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 37 – São atribuições gerais do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, dos cursos de pós-graduação;

III - Executar e fazer executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, do Presidente da AEVSF, do Diretor Executivo da FACAPE, do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo-Financeiro, no que se refere aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos, criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para contribuir para formação profissional do aluno;

V – Receber, examinar e dar parecer dos recursos de alunos, de natureza didático-científica, disciplinar e administrativa, contra atos de professores, encaminhando-os ao Diretor Acadêmico;

VI - Acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;

VII – Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VIII – Organizar rever e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os ao Diretor Acadêmico;

IX - Cooperar com as demais Coordenações de Curso, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino de interesse comum;

X - Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XI - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor Acadêmico as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

XII - Apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação ao Diretor Acadêmico, com as considerações que, a respeito, julgar pertinentes;

XIII - Promover atividades acadêmicas complementares (viagens, palestras, visitas técnicas etc.) com vistas a atender os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;

XIV - Garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico;

XV - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pelo Diretor Executivo ou pela Diretoria Acadêmica;

XVI - Elaborar e enviar ao Diretor Acadêmico, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XVII - Sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;

XVIII – Participar ativamente do processo de matrícula dos discentes, realizando as orientações e despachos pertinentes;

XIX – Participar e orientar o processo de avaliação da seleção de professores candidatos ao exercício do magistério.

XX - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas.

Art. 38. Incumbe especificamente ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desenvolver e orientar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de pós-graduação, das pesquisas e extensões da FACAPE, bem como sobre os programas de Avaliação Institucional, além de planejar e colaborar na condução dos programas de capacitação docente.

### **Seção - VII**

#### **Das Coordenações de Cursos**

Art. 39 – Os Coordenadores de Cursos da FACAPE são escolhidos dentre os docentes efetivos da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros docentes e discentes vinculados ao curso, sendo nomeado e empossado pelo Presidente da AEVSF para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Parágrafo único. Para pleito de 27 de novembro de 2009, o mandato será de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 52, § 3º deste estatuto.

I - Em caso de ausência temporária, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, o Diretor Acadêmico exercerá interinamente as atribuições do Coordenador de Graduação da FACAPE;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento do cargo por prazo superior a 90 dias, deverá o Colegiado respectivo enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Diretor Executivo, a quem competirá escolher o novo Coordenador, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 40 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Presidir as reuniões do Colegiado do Curso e cumprir fielmente as decisões do Colegiado que representa;

III – Manifestar-se em primeira instância sobre calendário escolar;

IV - Manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, de seu curso;

V - Executar e fazer executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, do Presidente da AEVSF, do Diretor Executivo da FACAPE e do Diretor Acadêmico, no que se refere aos trabalhos de pesquisa e extensão do Colegiado do curso que se vincula o Coordenador;

VI - Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos, criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para contribuir para formação profissional do aluno;

VII - Conhecer dos recursos, de natureza didático-científica, de alunos contra atos de professores, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico;

VIII - Conhecer dos recursos de alunos, de natureza disciplinar, contra atos de professor, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico;

IX - Examinar e dar parecer dos recursos de alunos, de natureza administrativa, contra atos do professor, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico;

X - Acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;

XI – Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;

XII – Organizar e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os ao Diretor Acadêmico;

XIII - Cooperar com as demais Coordenações de Curso, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino de interesse comum;

XIV - Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XV - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor Acadêmico as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

XVI - Apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação ao Diretor Acadêmico, com as considerações que, a respeito, julgar pertinentes;

XVII - Promover atividades acadêmicas complementares (viagens, palestras, visitas técnicas etc.) com vistas a atender os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

XVIII – Distribuir, de acordo com deliberação do colegiado, os trabalhos de ensino pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as diretrizes científico-culturais da instituição;

XIX - Garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico;

XX - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pelo Diretor Acadêmico da FACAPE ou pelo Diretor Autárquico;

XXI - Elaborar e enviar ao Diretor Acadêmico, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XXII - Sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;

XXIII – Participar ativamente do processo de matrícula dos discentes, realizando as orientações e despachos pertinentes;

XXIV – Participar e orientar o processo de avaliação da seleção de professores candidatos ao exercício do magistério.

XXV - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas.

### **Seção - VIII**

#### **Do Corpo Docente da FACAPE**

Art. 41. O Corpo Docente da FACAPE é constituído de:

- I - Professores Titulares;
- II - Professores Assistentes;
- III- Professores Auxiliares;
- IV- Professores Substitutos;
- V - Professores Visitantes;

§ 1º - O ingresso na carreira de Professor da AEVSF será no cargo de Professor Auxiliar.

§ 2º - A promoção para a categoria de Professor Assistente dar-se-á mediante apresentação de Título de Mestrado, com validade em todo território nacional, conforme legislação específica vigente.

§ 3º - A promoção para a categoria de Professor Titular dar-se-á mediante apresentação de Título de Doutor, com validade em todo território nacional, conforme legislação específica vigente.

§ 4º - As promoções tratadas nos §§ 2º e 3º só poderão ser efetivadas mediante solicitação do docente que já contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício, na condição de servidor estável.

### **Seção – IX**

#### **Da Representação Jurídica**

**Art. 42 - O Procurador Autárquico representa juridicamente a AEVSF em todas as instâncias e é o órgão de desempenho de todas as atividades de natureza jurídica da instituição, estando em sua estrutura diretamente ligado ao Presidente da AEVSF.**

**Parágrafo Único. O Procurador Geral da AEVSF é escolhido dentre o Quadro de Procuradores da Prefeitura Municipal de Petrolina, sendo sua nomeação prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal.**

### **TÍTULO III**

#### **Dos mandatos eletivos**

### **CAPÍTULO – I**

#### **Dos Cargos Eletivos na AEVSF/FACAPE**

### **Seção – I** Cargos Eletivos

Art. 43 – São cargos eletivos no âmbito da AEVSF/FACAPE

- I- O Presidente da AEVSF;
- II- O Diretor Executivo da FACAPE;
- III- O Diretor Acadêmico;
- IV- O Diretor Administrativo-Financeiro;
- V- O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI- Os Coordenadores de Cursos.

### **Seção – II** Requisitos para Candidatura

Art. 44 – Todos os cargos eletivos da AEVSF/FACAPE são de exclusividade de docentes efetivos da FACAPE, sendo que:

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e extensão é necessária titulação mínima de mestre, devidamente reconhecida pelo MEC, conforme legislação em vigor.

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso é necessário ser docente do curso pleiteado.

§ 3º. É recomendado que o candidato ao cargo de Coordenador de Curso possua formação na área específica.

§ 4º. Para os cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, e Diretor Administrativo-Financeiro deverá ser exigida estabilidade.

Art. 45 – Os candidatos eleitos aos cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo Financeiro, deverão apresentar no ato da posse:

- a) Declaração de não existência de nenhum outro vínculo público da esfera municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, respeitando-se os dispositivos do Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.
- b) Proposta de horário de trabalho de 40 horas semanais;

Art. 46 – Dos Coordenadores de cursos de graduação e de Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e extensão serão exigidos no ato da posse os seguintes documentos:

- a) Declaração de não existência de nenhum outro vínculo público da esfera municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, respeitando-se os dispositivos do Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.
- b) Proposta de horário de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo do tempo e dos vencimentos relativos às aulas ministradas como professor.

### **Seção – III**

#### **Proporcionalidade dos Votos**

Art. 47 – Para a eleição do Presidente e dos Diretores é observada a seguinte participação percentual entre os membros da Comunidade Acadêmica:

- a) 50% (cinquenta por cento) do peso percentual para todos os docentes ativos e efetivos;
- b) 40% (quarenta por cento) do peso percentual para todos os alunos regularmente matriculados no semestre da eleição;
- c) 10% (dez por cento) do peso percentual para todos os servidores administrativos ativos e efetivos.

Parágrafo Único - Sagar-se-á vitorioso o candidato com maior número de pontos percentuais, respeitada a proporcionalidade.

Art. 48 - Os Coordenadores de Curso serão nomeados e empossados pelo Presidente da AEVSF, para mandato de 04 (quatro) anos, após serem eleitos pelos alunos e professores dos respectivos Colegiados de Curso.

§ 1º. – Participam da eleição do Coordenador do Curso todos os alunos regularmente matriculados, sendo que o total dos alunos votantes representa peso percentual de 30% (trinta por cento) e os professores votantes representam 70% (setenta por cento).

§ 2º. – Estarão habilitados a votar no Colegiado os professores efetivos que tenham participado do Colegiado no semestre em que ocorrerá o pleito, ou que tenha participado no semestre imediatamente anterior à eleição.

§ 3º. – Sagar-se-á vitoriosa a candidatura com maior número de pontos percentuais.

## **Seção – IV**

### Regime Especial de Trabalho

Art. 49 - O Presidente da AEVSF, o Diretor Executivo da FACAPE, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo-Financeiro, enquanto no exercício da função, se professores de 100 (cem) horas/aula, ficam equiparados a professor de 200 (duzentas) horas/aula e impedidos da regência de classe, salvo autorização especial concedida pelo Conselho Deliberativo Autárquico.

Art. 50 – Os Coordenadores de Cursos de Graduação e o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, enquanto no exercício de suas funções, se professores de 100 (cem) horas/aula, ficam equiparados a professor de 200 (duzentas) horas/aula e terão regência de classe de 3 (três) turmas, e terá obrigatoriamente pelo menos uma turma no curso que coordena.

§1º – Em qualquer situação, o horário de expediente do coordenador do curso deve coincidir com o expediente de funcionamento do curso que coordena.

Art. 51. – As Coordenações Técnicas, se exercidas por docente, enquanto no exercício de suas funções, se professores de 100 (cem) horas/aula, ficam equiparados a professor de 200 (duzentas) horas/aula e terão regência de classe de 3 (três) turmas.

## **CAPÍTULO - II**

### Disposições Gerais e Transitórias

### **Seção - I**

#### Das Eleições

Art. 52 – Fixa-se a data de 27 de novembro de 2009 para a realização da próxima eleição de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenadores de Cursos de Graduação e Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em conformidade com as regras e prazos deste Estatuto.

§ 1º - Define-se a primeira sexta-feira do mês de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos, como o dia das eleições para Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenadores de Cursos de Graduação e Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Na hipótese do dia mencionado no parágrafo anterior coincidir com feriado, as eleições deverão ser realizadas na sexta-feira subsequente.

§ 3º - O mandato para todos os cargos eletivos será de 03 anos em relação a este pleito, iniciando em 05 de dezembro do ano relativo à eleição e

encerrando, igualmente, em 05 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 4º - Em relação às eleições subsequentes, o mandato para todos os cargos eletivos será de 04 anos, observando-se, no que diz respeito ao termo inicial e final, a regra consubstanciada no parágrafo anterior.

§ 5º - Fixa-se a data de 22 de fevereiro de 2009 para a realização das eleições para representantes do Conselho Deliberativo Autárquico.

Art. 53 - Deverá ser formada comissão eleitoral, composta por três membros, dentre os servidores e docentes da AEVSF/FACAPE, dos quais 2 (dois) deles serão indicados pelo Presidente da AEVSF e 01 (um) pelo Chefe do Executivo Municipal. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente.

Art. 54. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão constituir chapa que englobe os cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo-Financeiro, de modo que o voto seja computado em favor de todos os integrantes da chapa e não aos candidatos considerados isoladamente.

Parágrafo Único – As eleições para cada Coordenador dos Cursos de Graduação e para o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão serão realizadas isoladamente, desvinculadas à chapa prevista no caput.

## **Seção - II**

### **Das Providências Acordadas**

Art. 55 - Durante o primeiro semestre no ano 2010 o Presidente da AEVSF deverá nomear Comissão Especial composta por membros do Conselho Deliberativo Autárquico para discutir e propor Projeto de Lei que contemple:

- a) Proposta de complementação deste Estatuto;
- b) Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos;
- c) Atualização do Regimento Acadêmico.

§ 1º – Os debates acerca das propostas de que trata este artigo serão públicas e deverão ser convocadas representações de toda comunidade acadêmica.

§ 2º – A Comissão de que trata este artigo terá até 30 de julho de 2010 para encerrar suas atividades.

§ 3º – A Comissão de que trata este artigo submeterá ao Conselho Deliberativo Autárquico as propostas debatidas pela comunidade para apreciação, homologação e posterior envio ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 56** – A manutenção dos cargos comissionados não previstos neste Estatuto estará sujeita à análise e aprovação de comissão especial, composta pelo Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Procurador-Geral do Município, que irão deliberar de forma definitiva sobre o assunto, devendo objetivar a redução do atual quadro de gratificações em vigor na AEVSF/FACAPE, especialmente sobre as indicações para os cargos comissionados, funções gratificadas, comissões especiais e permanentes.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Deliberativo Autárquico e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 58** – Revoga-se o Decreto 069 de 11 de agosto de 2005 e dispositivos em contrário.

Art. 59 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2009.

**JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**EMANNUEL FERRO ALBUQUERQUE**  
Secretário de Administração

**ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA**  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/PE nº. 12633  
Mat. 8117